

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5809 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Pactua critérios para distribuição de cotas de exames entre de Tomografia entre os municípios da VIII Região de Saúde na Radimagem Araripina, no âmbito do Sistema Único de Saúde-(SUS), no Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,


- I. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/ 90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dá outras providências;
- III. O contexto da regionalização, instituído no Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e o Planejamento Regional Integrado;
- IV. A necessidade de revisar o modelo matemático na distribuição de cotas de Tomografia entre os municípios da VIII Região para a Radimagem Araripina-PE;
- V. A deliberação CIR VIII Região de Saúde, em 17 de agosto de 2022, que pactua critérios para distribuição de cotas de exames de tomografia na Radimagem Araripina-PE.

RESOLVEM:

Art.1º- Pactua critérios para distribuição de cotas de exames entre de Tomografia entre os municípios da VIII Região de Saúde na Radimagem Araripina, no âmbito do Sistema Único de Saúde-(SUS), no Estado de Pernambuco. Conforme quadro abaixo.

Meses	Nº de Cotas	Municípios
Setembro	4	Dormentes
	4	Lagoa Grande
Outubro	4	Orocó
	4	Santa Maria da Boa Vista
Novembro	4	Cabrobró
	4	Dormentes

Art.2º- Fica pactuado critério de revezamento na distribuição de cotas de exames de Tomografia para Radimagem Araripina-PE, de acordo com quadro acima, reiniciando a escala após o termino.



Art.3º- O município deve disponibilizar transporte sanitário para deslocamento dos pacientes ao estabelecimento de saúde Radimagem Araripina-PE, considerando a distancia do município de origem do paciente.

Art.4º- Na possibilidade do município garantir transporte sanitário aos usuários ou inviabilidade no agendamento a equipe municipal da regulação deve comunicar a Central de Regulação da VIII Geres, em tempo hábil para remanejamento de cotas ao município que apresentar maior fila de espera no sistema de regulação CMCE.


Art.5º- Fica pactuado que os municípios deverão trazer os exames dos usuários que realizaram no mês anterior, e deixar na VIII Geres ou ainda, articular com o outro município para entrega do resultado do exame.

Art.6º- Os municípios de Afrânio e Petrolina renunciaram as cotas porque possuem credenciamento com outros estabelecimentos de Sade mais próximos ou no território.

Art.7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 30 de agosto de 2022.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE